



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2019087/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019

Processo LC n.º 093 – Homologado em 17/05/2019

Contrato de saldo de ata de registro de preço de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA:** CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Nestor Guimarães, nº 111, 8º andar, sala 84, Edifício Corporate Center, Vila Estrela, Ponta Grossa - PR, CEP: 84040-130, telefone (42) 4009-9999 / (42) 98816-2364, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.071.210/0001-21, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, portador da Célula de Identidade nº 13.017.555-4 o do CPF nº 002.066.727-21, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

#### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo de ata de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Telemedicina Cardiológica, visando a recepção de exames para a emissão de laudos de eletrocardiograma (ECG), com transmissão através de internet, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e condições abaixo relacionadas:

ITEM	MED	QTD	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	UN	500	Laudo de Eletrocardiograma (ECG)	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00

#### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 054/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria - Secretaria de Saúde





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos Materiais, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual não poderá ser renovado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.302.1450.2.037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL**

**3.3.90.39.50.30 – 7036 – SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – Fonte 303**

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- Os serviços deverão ser prestados conforme mencionado no memorando anexo a este Edital.
- A empresa deverá contar com sistema próprio para envio e recebimento dos exames (central de laudos online) prezando pela qualidade e a segurança dos serviços;
- Disponibilizar Aplicativo para Smartphone que possibilite o envio dos exames de eletrocardiograma para a central e o recebimento dos laudos; Dar todo o apoio à equipe, através de suporte técnico à distância via telefone ou acesso remoto;
- Prestar plantões de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de trabalho, todos os dias da semana, para realização dos laudos de ECG's de urgência e fornecer informações médicas adicionais ao plantonista quando necessário;
- A equipe deve ser composta de um mínimo de profissionais cardiologistas detentores de título de especialista que possibilite o atendimento ininterrupto;
- Emissão de laudo de emergência em até 40 minutos e rotina deverão ser respondidos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- Prestar treinamento e capacitação presencial a todos os funcionários envolvidos na realização dos Eletrocardiogramas (Enfermeiros (as) ou técnicos (as) e auxiliares de enfermagem) quanto a utilização do sistema e a utilização do equipamento de ECG conforme padrões da contratada;
- Será utilizado o equipamento da CONTRATANTE para realização dos exames, ficando a cargo da mesma todas as manutenções e/ou reparos que se façam necessários.

### Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 15 de Maio de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP – CONTRATADO**  
**MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO**





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 136/2020

**CONSULENTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, para contratação do saldo da ata, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 054/2019.

**RELATÓRIO:** A **Secretaria Municipal de Saúde** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, para contratação do saldo da ARP referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, cujo objeto trata da contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Telemedicina Cardiológica, visando a recepção de exames para a emissão de laudos de eletrocardiograma (ECG), com transmissão através de internet, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e condições relacionadas no Edital. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos, negativas e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, aditivando o saldo remanescente, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 054/2019.

De início, importante destacar que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)*

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, é vedado o acréscimo às atas de registro de preços. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confundem com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que “os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolção do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser renovada.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.302.1450.2.037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL**

**3.3.90.39.50.30 – 7036 – SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – Fonte 303**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Com previsão de encerramento da vigência do contrato para 17/05/2020 fica evidente que o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo é inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada em relação ao saldo remanescente da ata.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

### **CONCLUSÃO:**

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 054/2019, conforme requerimento anexo.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.


Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 15 de maio de 2020.

*Marcio Ivanir Neukamp*

*Procurador Jurídico*

*Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.*

  
Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/05/001487  
Data Protoc.: 08/05/20  
Requerente : JOHN JEFERSON WEBER NODARI  
CPF.....: 056.669.419-09  
Assunto.....: JURIDICO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Rua Florianópolis  
Complem. ....:   
Fone.....: 45 3282-1396  
Cep .....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE CONTRATUAL DE SALDO DE ATA, REFERENTE AO CONTRATO Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
08/05/2020	Jurídico - Márcio

*Anna B. Maria*  
Assinatura Requerente

2020/05/001487      Data:08/05/2020  
17-PROTOCOLO      Hora:14:08:54  
Assunto.....:016-JURIDICO  
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:JOHN JEFERSON WEBER NODAR  
CPF/CNPJ...:05666941909  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE CONTRATUAL DE SALDO DE  
ATA, REFERENTE AO CONTRATO Nº ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019, CONF



## SOLICITAÇÃO DE CONTRATUAL DE SALDO DE ATA

**DE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato **N.º ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Telemedicina Cardiológica, visando a recepção de exames para a emissão de laudos de eletrocardiograma (ECG), com transmissão através de internet, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA – EPP**

CNPJ: **04.071.210/0001-21**

Início de Vigência: **17/05/2019** Término de Vigência: **17/05/2020**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS ( 12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	UN	500	Laudo de Eletrocardiograma (ECG)	<b>12,00</b>	<b>6.000,00</b>

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2019**, referente à Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Telemedicina Cardiológica, visando à recepção de exames para a emissão de laudos de eletrocardiograma (ECG), com transmissão através de internet, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa atendeu a exigências da referida Ata.

### JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

O eletrocardiograma (ECG) é um exame utilizado para avaliar o ritmo do coração e o número de batimentos por minuto, permitindo ao médico identificar arritmias cardíacas (alterações do ritmo do coração) e distúrbios na condução elétrica deste órgão. A necessidade de realização do exame pode ocorrer durante os atendimentos de urgência e emergência bem como nos de rotina/eletivos.

No município de Pato Bragado é realizada a estratificação de risco dos pacientes, um processo que classifica o risco do paciente em baixo, médio ou alto, conforme suas patologias, o que possibilita uma melhor condução de seu acompanhamento pelo corpo clínico. Para o processo de estratificação de risco é necessária a realização de um ECG devidamente laudado.

A secretaria municipal de saúde possui um equipamento para realização dos eletrocardiogramas, sendo estes realizados por profissionais da enfermagem os quais avalia o resultado conforme seus conhecimentos. Porém, o laudo deste exame apenas pode ser feito por um profissional médico cardiologista.

Diante disto, considerando a inviabilidade de manter um profissional especializado a disposição para realizar a interpretação e laudar os exames por se tratar de uma demanda baixa, foi realizado em maio de 2019 um processo para contratação de uma empresa especializada em telemedicina, a qual dispõe

de profissionais médicos cardiologistas que via online realizam os laudos dos exames feitos nas unidades de saúde de Pato Bragado.

O serviço tem demonstrado efeito muito positivo nos atendimentos, uma vez que o paciente não necessita se deslocar para realizar o exame gerando conforto ao mesmo e economia ao município e ao próprio paciente. Além disto, o resultado é fornecido com muita rapidez, o que por sua vez salva muitas vidas.

Considerando ainda os crescentes casos de dengue no município, tendo inclusive sido decretado estado de epidemia da doença, e do risco eminente de ocorrerem casos de Covid-19, doença respiratória causada pelo Corona Vírus, que ocasionou uma pandemia na atualidade.

Diante dos fatos solicitamos a contratação do saldo desta Ata de registro de preços, para poder dar continuidade aos trabalhos. Considerando a Clausula quarta da Ata de Registro de Preços nº 04/2019, a qual prevê a contratação de saldo da ata, sendo comprovado a vantajosidade para a administração Municipal, conforme segue anexo os orçamentos para comprovação de valores atualizados;

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

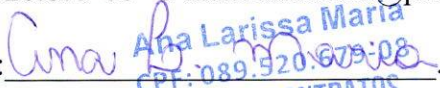
**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.302.1450.2.037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL**

**3.3.90.39.50.30 – 7036 – SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – Fonte 303**

Nome do Fiscal do Contrato: **Ana Larissa Maria.**

CPF: 089.520.679-08 e-mail: anamaria@patobragado.pr.gov.br

Assinatura:   
CPF: 089.520.679-08  
FISCAL DE CONTRATOS

Nome do Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:**

Pato Bragado, 05 de Maio de 2020.

  
John Jeferson Weber Nodari  
CPF: 056.669.419-09  
Secretário Munic. de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
JOHN JEFERSON WEBER NODARI**



Ponta Grossa, 18 de março de 2020

Ofício nº 07200318/2020

A

Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Paraná  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

A empresa **Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail [callecg@callecg.com.br](mailto:callecg@callecg.com.br), estabelecida à Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) – 8º Andar – Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob o nº 14.548, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 03 – Condomínio Villagio Del Tramonto – Jardim América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, vem por meio deste a V.S.ª, **MANIFESTAR INTERESSE EM PRORROGAR O CONTRATO** de nº **027/2019**, assinado em **17/05/2019** que encontra-se vigente até **17/05/2020**, firmado com o município de **Pato Bragado/Paraná** através do Pregão Presencial nº **054/2019**, processo **093/2019**, realizado no dia **17/05/2019**, com fulcro especialmente no art. 57 inciso II e art. 65 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a lei 10.520 de 17 de julho de 2002. **Após a data de término da vigência os serviços poderão ser suspensos.**

Na impossibilidade de prorrogação, solicitamos que se proceda a regularização conforme Legislação Vigente.

Na certeza de poder contar com o pronto atendimento de V.S.ª, solicito que seja comunicado a todos os interessados estas informações, e que nos comunique da ciência e recebimento do presente ofício através do e-mail [callecg@callecg.com.br](mailto:callecg@callecg.com.br).

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**04 071 210/0001-21**  
**CALL ECG SERVIÇOS DE**  
**TELEMEDICINA LTDA - EPP**  
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)  
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)  
84040-130 - Ponta Grossa - PR

  
CALL ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP  
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548  
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP-PR  
Sócio Proprietário







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas  
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR

ROSANA WAGNER  
JURAMENTADOS  
RICARDO WAGNER NETO  
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

#### CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP

CNPJ 04.071.210/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



PONTA GROSSA/PR, 20 de Abril de 2020, 17:16:41

OFÍCIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,  
DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL  
COMARCA DE PONTA GROSSA - Estado do Paraná

Dr<sup>a</sup> Rosana Wagner  
TITULAR

Nathalia Lais Wagner Emilio  
JURAMENTADA

Ricardo Wagner Neto



01/04/2020  
10:30:01

**Sua solicitação não pôde ser atendida**

**Serviço:** Cadastro de Inscrições Estaduais  
**Motivo:** 04071210000121 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.071.210/0001-21

**Razão Social:** CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP

**Endereço:** R NESTOR GUIMARAES 111 8 ANDAR SALA 84 / ESTRELA / PONTA  
GROSSA / PR / 84040-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2020 a 09/07/2020

**Certificação Número:** 2020031204544830726732

Informação obtida em 27/03/2020 09:46:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

**Certidão Negativa de Débitos**

**Certidão Nº:** 22562 / 2020

**Código de Autenticidade:** DACB197F6F6854C3D719539773AEC400

**IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE**

**CGCM:** 201384

**CNPJ/CPF:** 04.071.210/0001-21

**Nome:** CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

**Endereço:** RUA NESTOR GUIMARÃES, 111

**Bairro:** ESTRELA

**Complemento:** ANDAR: 8 - SALA:84 - EDIF CORPORATE CENTER

**Município:** PONTA GROSSA / PR

**CEP:** 84040130

**IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE**

**Nome:** CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

**Finalidade:** LICITAÇÃO

**PROTOCOLO:** /

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 11 de março de 2020

**ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.**

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse [www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br](http://www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br) e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.071.210/0001-21</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/10/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CALL ECG</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R NESTOR GUIMARAES</b>	NÚMERO <b>111</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 8 SALA 84 EDIF CORPORATE CENTER</b>
CEP <b>84.040-130</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTRELA</b>	MUNICÍPIO <b>PONTA GROSSA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JUNIOR.CALLECG@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(42) 4009-9999</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2020** às **14:54:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA**  
**CNPJ: 04.071.210/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:32 do dia 31/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2020.

Código de controle da certidão: **89DA.BD51.4D00.39E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Boletos, Convênios e outros

G338021710113706016  
02/07/2019 17:14:48

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
02/07/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.14.46  
0030200030

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CALL ECG SERV TELEM SC LT  
AGENCIA: 30-2 CONTA: 210.628-0  
EFETUADO POR: LILIANA ELIAS PENA

=====  
Convenio PREF MUNIC PONTA GROSSA  
Codigo de Barras 81630000001-4 67493405201-2  
90729119000-3 00009997317-4  
Data do pagamento 02/07/2019  
Valor em Dinheiro 167,49  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 167,49  
=====

DOCUMENTO: 070204  
AUTENTICACAO SISBB:  
B.BC2.251.852.25E.DE5

Transação efetuada com sucesso por: J1930648 LILIANA ELIAS PENA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR**  
Secretaria Municipal de Gestão Financeira  
Departamento de Receita  
Divisão de Emissão de Alvarás

***Alvará de Localização***

**Nº 63.615**

Alteração de Endereço

C.N.P.J.: 04.071.210/0001-21

De 22/11/2000

**Cadastro Mobiliário: 63615**

O Governo Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei, por este título concede licença a **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**

representada por **MARCELO VALLADÃO FERREIRA CARVALHO, LILIANA ELIAS PENA PILATTI**

para estabelecer-se com a atividade de **PRESTAR SERVIÇOS DE TELEMEDICINA E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS MESMOS.**

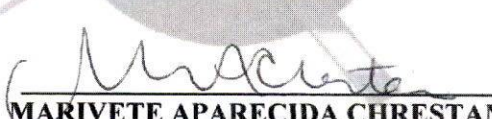
à **RUA NESTOR GUIMARÃES, ANDAR: 8; SALA: 84 - EDIFÍCIO CORPORATE CENTER.**

Nº: 111

com área de 53,25 m<sup>2</sup>, em virtude de estarem preenchidas as formalidades legais conforme requerimento Nro.: 1940133 12 de Julho de 2016.

**Expedido em Ponta Grossa - PR, 20 de setembro de 2016.**

  
**BRUNO HENRIQUE BREGANTINI SILVA**  
Diretor Depto. Receita

  
**MARIVETE APARECIDA CRESTANI**  
Divisão de Emissão de Alvarás

Emitido por: JULIO CESAR CORREIA DA SILVA.

' Para efeito de fiscalização, a direção do estabelecimento licenciado manterá o Alvará de Localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir, conforme consta no Código de Postura do Município, art. 79, parágrafo segundo. '

' Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de atividade, ou qualquer outra alteração procurar com urgência a Prefeitura Municipal, para providências legais cabíveis, evitando em consequência problemas futuros. '

' O presente licenciamento, será considerado renovado anualmente (sem emissão de novo documento conf. Art. 173 da Lei 6857/2001) mediante a quitação de taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços e taxa de licença para publicidade. '





## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP		Protocolo: PRC2001853279			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208092980	CNPJ 04.071.210/0001-21	Data de Ato Constitutivo 23/11/2017	Início de Atividade 28/09/2000		
<b>Endereço Completo</b> Rua NESTOR GUIMARAES, Nº 111, ESQ CEL DULCIDIO, 8 ANDAR, SL 84 - ED. CORPORATE C, ESTRELA - Ponta Grossa/PR - CEP 84040-130					
<b>Objeto Social</b> PRESTAR SERVIÇOS DE TELEMEDICINA E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DEOS MESMOS.					
<b>Capital Social</b> R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)		<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO	<b>CPF/CNPJ</b> 002.066.727-21	<b>Participação no capital</b> R\$ 45.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b>
<b>Nome</b> LILIANA ELIAS PENA PELATTI	<b>CPF/CNPJ</b> 175.820.468-03	<b>Participação no capital</b> R\$ 45.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b>
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO	<b>CPF</b> 002.066.727-21	<b>Término do mandato</b>			
<b>Nome</b> LILIANA ELIAS PENA PELATTI	<b>CPF</b> 175.820.468-03	<b>Término do mandato</b>			
<b>Último Arquivamento</b>		<b>Ato/eventos</b>		<b>Situação</b>	
<b>Data</b> 23/11/2017	<b>Número</b> 20177697903	316 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE		ATIVA Status CONVERTIDA DE SOCIEDADE CIVIL	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/03/2020, às 16:27:28 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GH1GT2AU**.



PRC2001853279

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP		<b>Protocolo:</b> PRC2001701024	
<b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada			
<b>NIRE:</b> 41208092980	<b>CNPJ:</b> 04071210000121	<b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada	<b>Último Arquivamento</b> <b>Data:</b> 23/11/2017
<b>Arquivamentos solicitado:</b>			
<b>Número:</b>	<b>Data:</b>	<b>Ato:</b>	
41208092980	23/11/2017	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 13/03/2020, às 17:27:10 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GJLXGCGK**.



PRC2001701024

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CIVIL  
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP  
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

1

**MUNICÍPIO COMERCIAL**

**Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 22, Condomínio Villagio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84.050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.017.555-4-SESP/PR, CPF/MF nº 002.066.727-21 e CRM/PR nº 14.548; **Liliana Elias Pena Pilatti**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Euzébio Batista Rosas, nº 948, Jardim Carvalho, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.151.723-3-SESP/PR, CPF/MF nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16.059; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP**, com contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade sob nº 2.121 do Livro A-4 em 02/10/2000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.071.210/0001-21 e CRM/PR nº 2.436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130, de comum acordo resolvem **ALTERAR e CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:



**Cláusula Primeira:** A sociedade que é civil, regida pelo código civil, com fins lucrativos, transforma-se em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas leis vigentes atuais, e pelas demais disposições aplicáveis a espécie como segue.

**Cláusula Segunda:** O sócio **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, muda seu endereço para Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84.050-000.

**Cláusula Terceira:** A sócia **Liliana Elias Pena Pilatti**, muda seu endereço para Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto. nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-300.

**Cláusula Quarta:** Por deliberação unânime dos sócios a sociedade passara a girar sob o nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**.

**Cláusula Quinta:** A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, **ATUALIZAR e CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

1º Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307  
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR



1º RTOR  
02/05

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CIVIL  
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP  
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

2

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE  
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP  
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

**UNIAO COMERCIAL  
DO PARANÁ**



**Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84.050-0005, portador da Cédula de Identidade RG nº **13.017.555-4-SESP/PR**, CPF/MF nº **002.066.727-21** e CRM/PR nº **14.548**; **Liliana Elias Pena Pilatti**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto. nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº **10.151.723-3-SSP/PR**, CPF/MF nº **175.820.468-03** e CRM/PR nº **16.059**; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.071.210/0001-21** e CRM/PR nº **2.436**, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130, de comum acordo resolvem **CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sua sede e foro Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130.

**Cláusula Terceira:** A sociedade tem por objetivo social **prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados a realização dos mesmos.**

**Cláusula Quarta:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 28/09/2000. ✓

**Cláusula Quinta:** O capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 90.000 (noventa mil) quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. R\$
<b>Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho</b>	45.000	45.000,00
<b>Liliana Elias Pena Pilatti</b>	45.000	45.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>90.000</b>	<b>90.000,00</b>

*[Handwritten signatures]*

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307  
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CIVIL  
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP  
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

3

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**

**Parágrafo Único:** A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

**Cláusula Sexta:** As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios quotistas não poderão transferir, doar, vender, emprestar, dar em penhor, caução, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária, em garantia, ou, sob qualquer forma realizar atos de alienação ou que possam levar a alienação de suas participações sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência na sua aquisição, na proporção das quotas de capital que possuem no momento da oferta.

**Cláusula Sétima:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, a sociedade, discriminando o preço, forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao mencionado direito, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Cláusula Oitava:** A administração da sociedade limitada cabe aos sócios **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho** e **Liliana Elias Pena Pilatti**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado por ambos os sócios.

**Parágrafo Segundo:** É vedado ao sócio administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** O sócio majoritário, fica com poderes para substituir o administrador designado.

1º Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307  
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR





4

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CIVIL  
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP  
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

**JUSTIÇA COMERCIAL  
DO PARANÁ**

**Cláusula Nona:** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

**Cláusula Décima:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.010 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

**Cláusula Décima Primeira:** Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

**Cláusula Décima Segunda:** O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, ou, a critério dos mesmos, permanecerem em reserva na sociedade.

**Cláusula Décima Terceira:** A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

**Cláusula Décima Quarta:** O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, para se fazerem representar na sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Apurados em balanços os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro das Pessoas Jurídicas.

**Parágrafo Segundo:** Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica - financeira da sociedade.

1º Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307  
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CIVIL  
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP  
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**

**Parágrafo Terceiro:** Mediante acordo entre os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

**Cláusula Décima Quinta:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Sexta:** A responsabilidade técnica da sociedade será do profissional **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho** devidamente habilitado no CRM/PR nº 14.548.

**Cláusula Décima Sétima:** As partes elegem o Foro de Ponta Grossa/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ponta Grossa/PR, 01 de janeiro de 2017.

desconectada  
1.º Tabelionato

**Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**

**Liliana Elias Pena Pilatti**



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/11/2017  
SOB NÚMERO: 41208092980  
Protocolo: 17769788-1, DE 13/11/2017  
LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL  
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA  
LTDA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Frei Caneca, 120 - Centro  
Ponta Grossa - Paraná  
Fone: (42) 3224-0307

Protocolado nº 256846 e Averbado nº 2121.  
Emoluo: R\$ 54,6, Funrejuv: R\$ 7,86, Funjus: R\$ 16,21.  
Selo: R\$ 1,1, ISS: R\$ 1,09  
Selo: TkDxm, CucV], oR]]2 Controle: 6lmhx, mHN84  
Ponta Grossa-PR, 09 de Outubro de 2017.

**Aldrey Cristina Gomes - Escrevente**

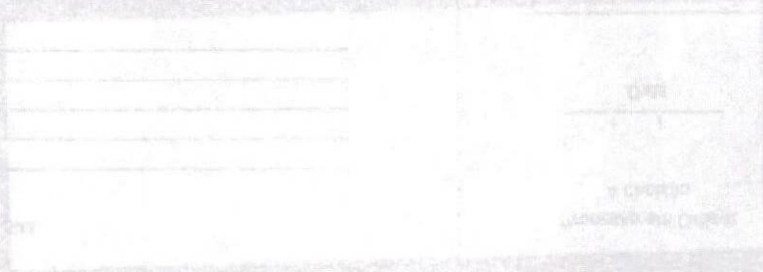
1º Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonezyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307  
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

1º Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-1317  
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Foz de Iguaçu - PR

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS  
Rua XV de Novembro, 277 - F. 3224-2089  
Aramis de Melo Sa Junior  
de Novembro, 277 - F. 3224-2089  
a(s) firma(s) de:  
CARVALHO VALLADAO FERREIRA DE  
ETRA.  
ano.  
GROSSA/PR, 29 de Setembro de  
LADDO VIDA DOMAIA NETO  
ESCREVENTE  
LE DIGITAL  
OLETA - 4ke92 - HunBR  
ID em www.funarfen.com.br

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS  
Rua XV de Novembro, 277 - F. 3224-2089  
Aramis de Melo Sa Junior  
de Novembro, 277 - F. 3224-2089  
a(s) firma(s) de:  
VERDADEIRA,  
LILLAMA ELIS PENNA PILATTI  
leste  
GROSSA/PR, 29 de Setembro de  
ESCREVENTE  
LADDO VIDA DOMAIA NETO  
ESCREVENTE  
LE DIGITAL  
OLETA - 4ke92 - HunBR  
ID em www.funarfen.com.br





PRIMEIRO LABELIMATO DE NOTAS  
 Armaz de Mado Sa Junior  
 Rua XV de Novembro, 277 - F. 3224-2089

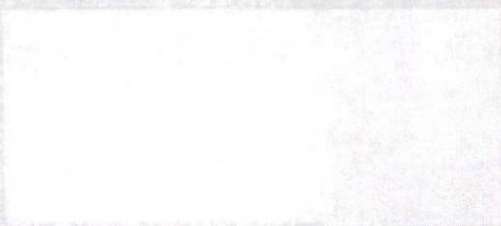
Reconheço a(s) firma(s) de:  
 I01614851-MARCELO VALLADAO FERREIRA DE  
 CARVALHO

Por SEMELHANCA face a impossibilidade  
 do(a) signatario(a) em comparecer no  
 Labelimato.

Em testemunho da verdade,  
 Ponta Grossa/PR, 06 de Novembro de  
 2017

058-HELLADIO VIDAL SOBRINHO NETO  
 ESORENTE

IFUMARFEN - SELLO DIGITAL  
 IBDIR, Este, FZM - 30692, 42KM  
 Valide esse selo em [www.funarfem.com.br](http://www.funarfem.com.br)



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	04.071.210/0001-21
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LILIANA ELIAS PENA PILATTI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/03/2020 às 14:55 (data e hora de Brasília).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.071.210/0001-21

Certidão n°: 2849118/2020

Expedição: 31/01/2020, às 10:52:46

Validade: 28/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.071.210/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 021403472-26**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.071.210/0001-21**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/05/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PROPOSTA

Eletrocardiograma

Plano 01

- O valor de R\$ 12,00 (doze reais) cada laudo de eletrocardiograma. (Sem comodato de equipamento; franquia livre, paga somente o que realizar; equipamento próprio do contratante – Utilização do sistema WEB da Call ECG para submissão dos exames.)
- ✓ Estimativa anual de 500 (quinhentos) exames.
- ✓ Proposta para 12 (doze) Meses.
- ✓ Valor total Anual de 6.000,00 (Seis Mil Reais).
- ✓ Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Cordialmente;



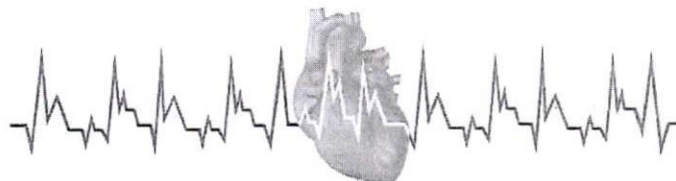
Silvério de Jesus Júnior

Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. - EPP

CNPJ: 04.071.210/0001-21

(42) 4009-9999 / 9 8838-0999

**04 071 210/0001-21**  
CALL ECG SERVIÇOS DE  
TELEMEDICINA LTDA - EPP  
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)  
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)  
84040-130 - Ponta Grossa - PR



# TELECÁRDIO

telemedicina a serviço da vida

## PROPOSTA DE PREÇOS

À

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR

A empresa Televida Centro Especializado de Telediagnóstico Ltda., com sede na Av. Francisco Matarazzo, 176, Água branca – CEP: 05001-100 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.193.211/0001-61, propõe a execução dos serviços continuados de assessoria cardiológica, na forma do quadro abaixo:

#### 1. DA PROPOSTA:

ITEM	SERVIÇO	QTDE	VALOR	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA, PARA ATENDER A NECESSIDADE ESTIMADA EM 500 EXAMES/ANO.	UN	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00

Prazo de validade: 30 (trinta) dias

São Paulo, 13 de maio de 2020.

473/

TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICO LTDA.

CNPJ # 73.193.211/0001-61



**Condições Comerciais:**

DESCRIÇÃO	QUANT. PONTOS ECG	VALOR UNITÁRIO
Atendimento 24 horas/365 dias do ano de serviço de Telecardiologia.	01	R\$ 18,00

**Validade da Proposta:**

60 (Sessenta dias)

**Prazo de Execução:**

12 meses

**Franquia:**

Limitado de 500 laudos ECG Anual

**Condições de Pagamentos:**

15 dias após emissão de nota fiscal de prestação de serviço ou conforme acordo entre as partes.

**Da Central de Laudos:**

Diretor Médico:

Dr. Mauricio Batista Nunes – CRM 4.731

Corpo Clínico Principal:

Dr. Mauricio Batista Nunes – CRM 4.731

Dr. Luis Cesar D. Nascimento – CRM 3.445

**Observações:**

1. Estão inclusos os custos com os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios.
2. Os Equipamentos para realização do ECG será disposto ao regime de **COMODATO**.
3. Para o fiel cumprimento do objeto a ser contratado, é importante que os equipamentos instalados sejam somente utilizados de forma exclusiva para realização dos exames.

*Everaldo Aragão*  
**Everaldo M. Aragão**  
TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA  
(71) 9 9957-3947 / (71) 3247-9194  
[everaldo.aragao@terra.com.br](mailto:everaldo.aragao@terra.com.br)

**03.154.807/0001-77**  
**TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**  
Av. Anita Garibaldi, nº 1555  
Centro Médico Garibaldi, Sala 702  
Piedade - Cep. 40.210-902  
**SALVADOR - Ba**